



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 480/2021**

**PROPONENTE:** Deputada Mayara Pinheiro

**RELATOR:** Deputado Estadual Dermilson Chagas

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.484 de 02 de maio de 2021, que “dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transporte aquaviário”.

**I – RELATÓRIO**

Pela proposta de lei em epígrafe, a Ilustre Deputada Estadual Mayara Pinheiro, altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.484 de 02 de maio de 2021, que “dispõe sobre o transporte de animais domésticos em transporte aquaviário”.

A proposta em questão cumpriu a tramitação regimental, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 28/06/2022, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2º ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A alteração na Lei se faz necessária após verificar que para uma eficaz aplicabilidade da Lei, tais modificações se tornam necessárias.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuinte conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transcreto:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;

### **GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 – MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual, tendo em vista que o Projeto apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**III – VOTO**

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer,  
manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 480/2021.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, em 26 de julho de 2022, Manaus/AM.

**DERMILSON CHAGAS**  
**Deputado Estadual**  
**Relator**

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N 3.950  
C DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Página 4 de 4





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - EM 11/10/2022 13:31:33  
SAULLO VELAME VIANNA - EM 29/07/2022 10:02:06  
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 28/07/2022 10:22:29

